DECRETO Nº 2.666, DE 31 DE MAIO DE 2019.

Altera o Decreto 2.620, de 07 de janeiro de 2019, que dispõe sobre a Regulamentação dos prazos para Pagamento da Administração Pública do Município de Pinheiral.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO; no uso das atribuições que lhe confere a Alínea "a", do Inciso I, do Artigo 45 da Lei Orgânica do Município, e em conformidade com os Art. 5º e Art. 40, inciso XIV, alínea "a" e Art. 78, inciso XV, da Lei 8.666.93.

CONSIDERANDO que há necessidade de regulamentação da Ordem Cronológica dos Pagamentos, conforme disposto no Art. 5º da Lei Federal nº 8.666/93;

CONSIDERANDO que a situação econômica dos municípios continua em situação delicada, onde deve ser preconizada àquelas despesas inadiáveis e imprescindíveis as ações governamentais, o que pode paralisar a máquina púbica;

CONSIDERANDO que preconização das despesas inadiáveis e imprescindíveis não visa burlar a cronologia perante aos demais fornecedores, porém estratégias para manutenção do essencial, perante aos escassos recursos financeiros, sobretudo na fonte de Recursos Próprios ou Ordinários.

DECRETA

Art. 1º - O Artigo 2º passa a ter a seguinte redação:

Art. 2º *- Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o Inciso II do Art. 24 (atualmente R$ 17.600,00), sem prejuízo do que dispõe seu parágrafo único, deverão ser efetuados no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da apresentação da fatura nos setores de Contabilidade das Unidades Orçamentárias do*

Município de Pinheiral, dando preferência aos fornecedores Microempreendores Individuais, Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Demais, obedecendo esta ordem.

Parágrafo Único - Terão prioridade aos pagamentos sobre os demais, as Notas Fiscais e/ou documentos fiscais equivalentes, o valor, por documento fiscal, de acordo com a tabela abaixo respeitada o limite estabelecido no caput do Artigo 2º, a saber:

Tabela de valores:

Valor mínimo	Valor Máximo
0,01	3.000,00
3.000,01	5.000,00
5.000,01	7.000,00
7.000,01	9.000,00
9.000,01	13.000,00
13.000,01	17.600,00

Art. 2º - o Artigo 4º passa a ter a seguinte redação:

Art. 4º *- As despesas contraídas no exercício, inadiáveis e imprescindíveis ao prosseguimento da manutenção da Administração Pública terão prioridade de pagamento, observados os pagamentos de despesas referentes aos Depósitos de Diversas Origens - DDOs.*

Parágrafo Único *- São consideradas inadiáveis e imprescindíveis as despesas com:*

a) Pessoal;
b) Encargos Sociais;
c) Dívida Pública Fundada (Parcelamentos);
d) Precatórios;
e) Combustíveis;
f) Merenda escolar;
g) *Despesas de Manutenção, assim entendidas: Luz, Telefone, Locação de softwares, internet, locação de veículos de limpeza pública, aterro sanitário, locação de imóveis para funcionamento de órgãos públicos municipais, locação de impressoras e toner, suprimentos de informática, serviços de manutenção administrativa, material de limpeza, escritório,*

prestação de serviços institucionais que promovam o possível aumento de arrecadação.

Art. 3º - Permanecem inalterados os demais artigos dispostos no Decreto original.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, entretanto, surtindo seus efeitos retroativamente a partir de 02 de janeiro de 2019.

Art. 5º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Pinheiral-RJ, 31 de maio de 2019.

EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA
PREFEITO